



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 03/2023/SEC/ADMP/PMNT



Nova Trento, 27 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.
Mario Antônio Feller Guedes
Procurador
Município de Nova Trento/SC

Assunto: Solicita Parecer Sobre Dispensa Instituição para Agente de Integração- CIEE

Prezado Senhor,

É pública e notória a necessidade para nosso município, conforme regulamentado através da Lei Municipal 2909/2023 de 09 de março de 2023, em firmar contrato com Instituição Especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho permitindo que os estudantes possam receber treinamentos práticos no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. Vejamos: “Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) “XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Tendo em vista que a situação pretendida coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93), solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerbam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, manifestamos consideração de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliane Tomaz

Secretária de Administração e Planejamento